



RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Sebastião Pereira Dos Santos Neto

PROCESSO Nº.: 52136723320198130024

CÂMARA/VARA: 2ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE:AAS

IDADE: 44 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Correção cirúrgica pós emagrecimento

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Emagrecimento maciço após gastroplastia

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Cirurgia plástica após gastroplastia (cirurgia bariátrica).

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 19854,CRMMG-13228,CRMMG-38373,CRMMG-57070

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020 001687

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

tratamento solicitado: cirurgia plástica reparadora consistente em:

LIPOASPIRAÇÃO DOS TRONCOS E DORSOPLASTIA

Alegações sobre o pedido da autora: a requerente necessita de se submeter a cirurgias reparadas de excesso de pele pós-bariátrica nos flancos e glúteos, uma vez que apresenta excesso de pele nessas duas regiões que acarretam intertrigo, micose, coceiras e dermatites. (conforme laudos médicos que instruem a inicial).

Quesitos a serem respondidos:

01 - O tratamento recomendado é reconhecido pela ANVISA/ANS?

02 - O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente?

03 - O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente?



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

04 - A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente?

05 - Existem outros tratamentos considerados eficazes para a paciente?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

A obesidade mórbida é considerada uma doença epidêmica em vários países do mundo, destacando-se como um problema de saúde pública. A doença é multifatorial, de origem genética e metabólica, agravada pela exposição a fenômenos ambientais, culturais, sociais e econômicos, associados a fatores demográficos (sexo, idade, raça) e ao sedentarismo.

O índice aceito universalmente para a classificação da obesidade é o de massa corpórea (IMC) adotado em 1997 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o índice de referência de medida para a obesidade. A OMS divide a obesidade em três níveis, sendo grau I com IMC entre 30 e 34,9 Kg/m², grau II entre 35 e 39,9 Kg/m² e grau III ou obesidade mórbida com IMC acima de 40 Kg/m².

Para pacientes com IMC ≥ 40 kg/m² que não conseguiram perder peso com dieta, exercício, e medicamentos, tem sido indicada a cirurgia bariátrica, assumindo que os benefícios compensam os custos, os riscos, e efeitos colaterais do procedimento.

Porém, a perda de peso maciça após a cirurgia bariátrica resulta frequentemente em excesso de pele, causando desconforto físico e afetando negativamente a auto-estima.

A torsioplastia/dorsoplastia significa toda intervenção cirúrgica plástica realizada no tronco, a dermolipectomia é a ressecção do excesso de pele do corpo inclusive no tronco/dorso. A lipoaspiração é um procedimento destinado a remover apenas gorduras localizadas. Tanto a **dermolipectomia quanto a lipoaspiração são considerados um procedimentos esteticamente e não tem cobertura nos sistemas de saúde públicos como os**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte - MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

da Inglaterra, Austrália e Canada.

Não é um procedimento isento de risco, sendo relatados no pós-operatório: hemorragia, linforrêia, infecção, necrose da pele, acidentes tromboembólicos, deiscência e atraso na cicatrização da ferida operatória. Em até 24% dos casos pode ser necessária uma nova cirurgia para corrigir “defeitos” da cirurgia anterior.

A necessidade de retirada de excesso de pele depende de uma **percepção subjetiva e individual do paciente**. Cerca de um terço dos pacientes submetidos a cirurgia bariátrica perdem tanto peso que seriam candidatos à cirurgia de remodelagem e apenas 3,6% a 20% dos pacientes se submeteram à cirurgia corretiva após a bariátrica.

No estudo de Giordano e colaboradores foram avaliados 360 pacientes submetidos a cirurgia bariátrica, dos quais 80% estavam insatisfeitos com a imagem corporal. Apenas 20% se submeteram a cirurgia para correção do contorno do corpo, em muitos casos pela ausência de cobertura pelos planos de saúde. Mas mesmo em países onde há cobertura total para realização dos procedimentos estéticos pós-bariátrica, a maioria dos pacientes se recusa a fazê-los. Em análise multivariada, os autores identificaram sexo feminino, idade jovem, quantidade de perda de peso e IMC como fatores favoráveis à realização de cirurgias de contorno do corpo. Hasanbegovic e Sorensen publicaram metanálise recente que **observou 60 a 80% de risco maior de desenvolver complicações na cirurgia de contorno do corpo após cirurgia bariátrica quando comparado ao risco da mesma cirurgia realizada após perda de peso através de dieta**.

O estudo de deZwaan comparou pacientes submetidos a cirurgia bariátrica muito insatisfeitos com seu corpo, distribuídos em pacientes submetidos a cirurgia plástica e não submetidos a cirurgia plástica. **O grupo que foi submetido a cirurgias de contorno do corpo estavam menos**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 - Telefone (31) 32376282

insatisfeitos que os que não se submeteram, embora possa persistir insatisfação mesmo após a cirurgia de correção corporal.

IV – CONCLUSÕES :

- ✓ Os procedimentos **são estéticos, não sendo considerados como cirurgia reparadora.**
- ✓ **Nenhum dos tratamentos tem indicação exclusivamente médica para proteção à saúde.**
- ✓ As cirurgias não são isentas de riscos
- ✓ De acordo com a literatura a insatisfação com próprio corpo pode persistir mesmo após a cirurgia de correção corporal.
- ✓ **Não se trata de cirurgia a ser realizada em caráter de urgência e/ou emergência.** Trata-se de procedimento eletivo (programável) e que só devera ocorrer quando paciente apresentar condições clínicas e psicológicas adequadas inclusive tratamento de dermatite

IV – REFERÊNCIAS:

NATS UFMG NT69

Portal da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Portal PUB MED

Portal OMS

Portal TJMG

V – DATA: 21/01/2019

NATJUS - TJMG